



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATA DE REVISÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 13/11/2017 E 14/11/2017, NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE RIO TINTO – 2ª ENTRÂNCIA – ESTADO DA PARAÍBA.

1.7 - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO MUNICÍPIO E SEDE DA COMARCA DE RIO TINTO – (CNS 07.062-3)

1 – DOS PROVIMENTOS LAVRADOS NA ATA INICIAL DE CORREIÇÃO

Cumprido:

Ref. 3.2 – Providenciar placa identificativa atendendo às especificações constantes no art. 29, § 1º, do CNE, quanto ao nome oficial da serventia, a identificação do cartório, bem com os serviços disponibilizados.

Não cumpridos:

Ref. 3.1 - Atualizar as informações pendentes junto a CENSEC, nos moldes do Provimento nº 18/2012 do CNJ, e art. 267 do CNE, ressaltando-se que esta irregularidade já foi fruto de reiteradas cobranças nos autos do PP nº 0000567-22.2015.8.15.1001.

Ref. 3.3 - Selar e fazer constar em todos os atos notariais e registrais lavrados, os respectivos selos digitais de fiscalização utilizados – tomando-se por marco a data de 12/08/2014, instituída como início da obrigatoriedade do uso do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial pelas Serventias Extrajudiciais da Paraíba, conforme Ato da Presidência nº 62, publicado em 28/07/2014.

Ref. 3.4 - Transmitir as informações de todos os atos selados ao TJPB – de forma a garantir transparência e segurança jurídica aos atos oriundos do respectivo serviço, quando da consulta pública ao ato – tomando para tanto todas as medidas necessárias para solucionar as pendências existentes, bem como passando a respeitar o prazo máximo de até 24:00 horas do mesmo dia da conclusão do ato para o envio dos dados,

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, localizadas na parte inferior da página.

art. 211, do CNE.

Ref. 3.5 - Diante da constatação da existência de duas serventias dividindo o mesmo espaço físico, sem existência de divisórias que as individualize, determina-se aos responsáveis proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a separação dos ambientes físicos, de modo que permita aos usuários de fato identificar o Cartório correspondente aos serviços procurados.

2 – DETERMINAÇÕES:

2.1. Deverá atualizar as informações pendentes junto a CENSEC, nos moldes do Provimento nº 18/2012 do CNJ, e art. 267 do CNE, ressaltando-se essa irregularidade já foi fruto de reiteradas cobranças nos autos do PP nº 0000567-22.2015.8.15.1001.

2.2. Selar e fazer constar em todos os atos notariais e registrais lavrados os respectivos selos digitais de fiscalização utilizados – **tomando-se como base a data de 12/08/2014**, instituída como início da obrigatoriedade do uso do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial pelas serventias extrajudiciais da Paraíba, conforme Ato da Presidência nº 62, publicado em 28/07/2014.

2.3. Transmitir as informações de todos os atos selados ao TJPB – de forma a garantir transparência e segurança jurídica aos atos oriundos do respectivo serviço, quando da consulta pública do ato – tomando para tanto todas as medidas necessárias para solucionar as pendências existentes, bem como passando a respeitar o prazo máximo de até as 24:00 horas do mesmo dia da conclusão do ato para o envio dos dados, art. 211, do CNE.

2.4. Deverão os responsáveis proceder a separação dos ambientes físicos, permitindo aos usuários identificar o Cartório correspondente aos serviços procurados.

Comunicar a este Órgão Censor, **no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar**, o cumprimento das determinações.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A regularização das determinações acima referidas deverá ser comprovada e comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente, observando o prazo fixado, contados do recebimento desta ata, sob as penas da lei.

Nada mais havendo a consignar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por, Walkiria de Lourdes Oliveira Souza e Suely Jordão Chagas de Medeiros, e por todas as autoridades presentes, destinada aos autos do processo de revisão de correição para registro, controle e acompanhamento das determinações, bem como extraído-se e encaminhando-se, digitalmente, cópia para conhecimento do Juiz Corregedor Permanente da Comarca e para providências do Delegatário Titular.

Des. José Aurélio da Cruz
Corregedor Geral da Justiça

José Herbert Luna Lisboa
Juiz Corregedor

Ricardo da Costa Freitas
Juiz Corregedor

Silmary Alves de Queiroga Vita
Juiza Corregedora